

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GALAXIA TURISMO LTDA-ME, empresa com sede em Betim/MG, à Av.: Juiz Marco Tulio Isaac, nº 10.320, Bairro Laranjeiras, Cep: 32.676-310, inscrita no CNPJ sob o nº 04.068.641/0001-39, Inscrição Municipal: 01.01.771, EMBRATUR: 11.017.687.30.0001-5, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, RG: _____, CPF: _____, residente no endereço: _____, Tel.: (____) _____, Cel.(____) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, cabendo às partes cumprirem o seguinte:

CONDIÇÕES GERAIS:

DOS SERVIÇOS INCLuíDOS: O(a) **CONTRATANTE**, após adquirir o pacote de viagem terá a prestação de serviços de transporte em ônibus de luxo, com poltronas reclináveis, ar condicionado, toilet químico, serviço de bordo e guia acompanhante nas viagens; *City Tour* na localidade de destino (OPCIONAL); A hospedagem se dará em hotéis de categoria turística com direito ao café da manhã, conforme prévia discriminação no roteiro de viagem; Refeições em restaurantes indicados pela **CONTRATADA** e seguro de acidentes pessoais durante a viagem.

1. DO TRANSPORTE: O serviço de transporte do(a) **CONTRATANTE**, durante a viagem, será realizado em ônibus da **CONTRATADA** ou por empresas transportadoras terceirizadas. Os ônibus utilizados serão **Double Decker ou Panorâmicos**, mas caso seja necessário, poderão ser utilizados os **Executivos ou Convencionais**, dependendo da viagem. Em qualquer cidade que se fizer necessário, o *city tour* poderá ser realizado em ônibus local, microônibus ou utilitários/vans e até em "tremzinhos". Em roteiros que cumpram trechos ou *city tour* comuns, haverá a possibilidade de dois ou mais grupos se unirem, sem que qualquer um tenha preferência nas poltronas do veículo. Crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos incompletos serão consideradas de colo (cortesia) nas viagens rodoviárias desde que não ocupem poltrona ou camas extras.

2. DA BAGAGEM: Será permitido o transporte de uma mala por passageiro, cujas medidas não excedam 70 x 50 x 20 cm, e um volume de mão tipo frasqueira, a qual deverá permanecer sempre em poder do(a) **CONTRATANTE**. Serão obedecidas as normas instituídas pelo DECRETO Nº 2.521/98, que regulamenta o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A **CONTRATADA** somente se responsabilizará pelo ressarcimento de valores ao(à) **CONTRATANTE** quando houver extravio ou furto de bagagens no interior dos porta-malas dos ônibus. Tal indenização será efetivada desde que a **CONTRATADA** tenha recebido previamente do(a) **CONTRATANTE**, uma relação de pertences seguida de seus respectivos comprovantes, caso contrário, serão obedecidas as normas do mercado de seguros.

3. DA HOSPEDAGEM: Os hotéis utilizados em nossos roteiros são de categoria turística, conforme prévia discriminação ao(à) **CONTRATANTE**. Não sendo possível a hospedagem nos hotéis normalmente utilizados pela **CONTRATADA** ou naqueles inclusos ao roteiro, serão substituídos, **sem aviso prévio, por outros similares ou de categoria superior**. As acomodações serão em apartamentos duplos, tripos, quadruplo e/ou quintuplos (aptos duplos para casais) e outros a compartilhar. Nos casos de apartamentos "single" (individual) por opção do(a) **CONTRATANTE** e caso não tenha sido especificado o valor do "single" na tabela da **CONTRATADA**, será acrescido o montante de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do pacote nos períodos de baixa temporada e de 60% (sessenta por cento) nos períodos de alta temporada que poderá ser cobrado até o embarque.

4. DOS PASSEIOS OPCIONAIS: Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha interesse em realizar passeios em pontos turísticos, fora dos limites territoriais da localidade para onde contratou os serviços, o guia de turismo da **CONTRATADA** que acompanha o grupo do qual faz parte o(a) **CONTRATANTE**, poderá indicar àquele(a) uma **EMPRESA DE RECEPTIVO LOCAL** que possa lhe prestar os serviços desejados. Será de inteira, exclusiva e total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e da **EMPRESA DE RECEPTIVO LOCAL** a contratação e a prestação dos serviços em tela, inclusive no que se refere a eventuais danos que por ventura ocorrer, ressaltando que a **CONTRATADA** não terá qualquer participação nos serviços opcionais, seja a que título for.

5. DA RESCISÃO (DESISTÊNCIA, TRANSFERÊNCIA OU CANCELAMENTO): A **CONTRATADA** poderá cancelar a viagem quando não houver alcançado o número mínimo de **30 (trinta) passageiros, bem como, em comum acordo, transferir a data, oferecer outras opções de roteiro ou devolver a quantia desembolsada pelo(a) CONTRATANTE**. Quando houve a junção de passageiros/clientes de excursões com datas de embarque diferentes, aqueles pertencentes à excursão confirmada terão preferência na escolha das poltronas do ônibus. A **CONTRATADA** efetuará o reembolso do valor devido ao(à) **CONTRATANTE**, calculado sobre o total efetivamente recebido, abatendo-se o valor da comissão retida que deverá ser tratado com a Agência vendedora (se houver a participação de outra empresa na venda), bem como as despesas administrativas e valores já pagos aos fornecedores/prestadores de serviços.

5.1. Na ocorrência de alguma das hipóteses mencionadas, serão deduzidas as seguintes despesas administrativas do valor total cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data do início da viagem, na seguinte proporção:

5.1.1. Com 30 (trinta) dias ou mais: **10% (dez por cento)**;

5.1.2. Com 29 (vinte e nove) até 21 (vinte e um) dias: **15% (quinze por cento)**;

5.1.3. Com 20 (vinte) até 07 (sete) dias: **20% (vinte por cento)**;

5.1.4. Com menos de 07 (sete) dias da data do início da viagem será aplicada a despesa administrativa de **20% (vinte por cento)**, bem como despesas cobradas pelos fornecedores/prestadores de serviços (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes e outros serviços), devidamente comprovadas, já que a **CONTRATADA** é somente intermediária na contratação de serviços turísticos, dependendo de terceiros para sua efetiva execução;

5.1.5. Além das despesas administrativas descritas acima, serão descontados os valores já pagos aos fornecedores/prestadores de serviços para garantia das reservas, devidamente comprovadas, ficando na posse transitória dos valores recebidos, porque depende de terceiros para a efetiva execução destes serviços, tais como transportes (aéreo, marítimo e/ou rodoviário), hospedagem, receptivo, restaurantes e outros serviços contratados;

5.1.6. No caso de fretamento aéreo ou rodoviário, devido às condições especiais de contratação entre a **CONTRATADA** e as empresas transportadoras, não é permitido transferência de data ou reembolso de trechos não utilizados. **5.2. Ocorrendo desistência do(a) CONTRATANTE em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.**

6. Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Betim/MG** para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente ajuste, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÕES:

As **datas e horários** das viagens estarão previstos no formulário apostado no verso deste contrato, podendo, entretanto, sofrer alterações com prévio aviso ao **CONTRATANTE**. Por motivo de caso fortuito ou força maior, a viagem poderá ter o seu início modificado, como também poderá o programa original ser alterado. **As condições acima expostas estão em conformidade com a LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (Lei Geral do Turismo), com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90) e o Decreto Nº 2.521 de 20 de Março de 1998.**

_____, ____ / ____ / _____. (local e data).

CONTRATADA

CONTRATANTE